



## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT21 Nº 02/2023  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE-RN Nº 13/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO - TRT21 E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE-RN, PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL – PID, NA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 508/2023. REFERÊNCIA PARA O TRE/RN: ACORDO DE COOPERAÇÃO TRE-RN Nº 13/2023.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, doravante denominado **TRT21**, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 3104, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CNPJ nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Eduardo Serrano da Rocha**, e o Magistrado de Cooperação Judiciária Michael Wegner Knabben; e do outro lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TRE-RN, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Sua Excelência o Senhor Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**, e o Magistrado de Cooperação Judiciária Jessé de Andrade Alexandria no uso de suas atribuições; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos do que dispõe a Resolução CNJ nº 508/2023 e a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências, sujeitando os partícipes, no que couber, as normas, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implantação de um Ponto de Inclusão Digital – PID, no Fórum Eleitoral de Parnamirim, localizado na cidade de Parnamirim/RN, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2023, de

27 de junho de 2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO PONTO DE INCLUSÃO DIGITAL**

2.1. Considera-se Ponto de Inclusão Digital – PID, qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ nº 372/2021, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

2.2. O ponto de Inclusão Digital visa o atendimento virtual dos jurisdicionados excluídos digitais, em função da falta de condições financeiras de adquirir um smartphone, notebook ou computador de mesa, ou até mesmo ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes partícipes.

3.2. Caso seja necessário o repasse de recursos financeiros/orçamentários para a realização de ação conjunta decorrente deste ACORDO, deverá ser celebrado instrumento específico, o qual deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta as transferências voluntárias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

4.1. Compete ao TRT21:

4.1.1. Criar grupo de Whatsapp PID – (Município Parnamirim/RN), formado por servidores do TRE-RN e do TRT21, no qual será comunicada, com antecedência, a data e horário de utilização do Ponto de Inclusão Digital, sem prejuízo da sua utilização para imediato atendimento ao público.

4.1.2. Disponibilizar o *link* da sala virtual do Google Meet, onde será realizada a audiência ou o atendimento pelo Balcão Virtual, por meio do grupo de Whatsapp PID – (Município Parnamirim/RN).

4.1.3. Cessão e instalação de 1 (um) computador de mesa, com webcam, ou notebook com câmera integrada, além de impressora, fone de ouvido.

4.2. Compete ao TRE-RN:

4.2.1. Disponibilizar Sala no Fórum Eleitoral de Parnamirim/RN, com uma estação de trabalho e duas cadeiras, necessários ao atendimento do jurisdicionado

(excluído digital) que solicite os serviços do Ponto de Inclusão Digital.

4.2.2. Disponibilizar um servidor para dar apoio, em caso de necessidade, no momento da realização da audiência ou do atendimento do Balcão Virtual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DOS SERVIDORES DO FÓRUM ELEITORAL DE PARNAMIRIM**

5.1. Acompanhar o jurisdicionado excluído digital.

5.2. Ligar o computador, acessando a sala virtual para a participação do interessado na audiência ou no atendimento pelo Balcão Virtual.

5.3. Contatar os servidores do TRT21, por meio do grupo de Whatsapp PID – (Município Parnamirim/RN), sempre que se fizer necessário, inclusive em caso de algum incidente nas ferramentas tecnológicas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

6.1. Os partícipes nomearão fiscais para acompanhamento e fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

7.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 4 (quatro) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, ou alterado, por meio de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto aprovado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1. O presente Acordo de Cooperação tem como fundamento legal a Resolução CNJ nº 350/2020, a Resolução CNJ nº 508/2023, o art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014 e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita: a) por interesse de qualquer um dos partícipes por meio de comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e, b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

9.3. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o acordo formal e materialmente inexequível, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O TRE-RN e o TRT21, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste Acordo, providenciarão a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União e a íntegra do documento no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RN e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, até que seja efetivamente disponibilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a fim de garantir a ampla publicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste instrumento, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução CNJ nº 508/2023.

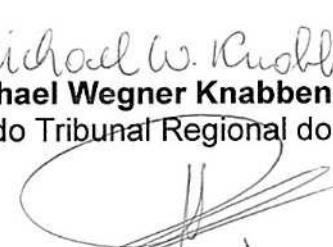
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 27 de julho de 2023.

  
Desembargador **Eduardo Serrano da Rocha**  
Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

  
*Michael W. Knabben.*  
**Michael Wegner Knabben**  
Magistrado de Cooperação do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

  
Desembargador **Cornélio Alves de Azevedo Neto**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
Magistrado Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

JESSE DE ANDRADE Assinado de forma digital por  
ALEXANDRIA:371533233 JESSE DE ANDRADE  
68 ALEXANDRIA:37153323368  
Dados: 2023.07.28 14:09:53 -03'00'

**Jessé de Andrade Alexandria**

Magistrado de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte